

ção dos Anjos Borges Gomes, natural de Barcelos, Encourados, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10265074, com domicílio no lugar da Devesa, Caixa 109, Encourados, 4750-192 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2003, por despacho de 16 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 1332/2006 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 548/00.7TBVNF (que anteriormente tinha o n.º 548/00 deste juízo) pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Cristina Correia Branco, filha de António dos Santos Branco e de Armandina Campos Leite Correia, natural de Gavião, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Fevereiro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11247489, com domicílio na Fundação Porto Feliz, Rua de Entre Paredes, 61, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime sequestro, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, alíneas b) e g), e n.º 3, do Código Penal e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e n.º 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alíneas a) e h), todos do Código Penal, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Alda Cabral*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Aviso de contumácia n.º 1333/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 87/03.4TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Orlando Machado Júlio, filho de Eduardo Pinto Júlio e de Izolinda Augusta Machado, natural de Portugal, Mesão Frio, Vila Marim, Mesão Frio, nascido em 8 de Janeiro de 1942, titular do bilhete de identidade n.º 1975526, com domicílio na Rua Padre Inácio, 41, Guifões, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 1334/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 87/03.4TAVNF, pendente neste Tribunal con-

tra o arguido António Augusto Pereira Azevedo Ramalhão, filho de Joaquim Faria de Azevedo Ramalhão e de Maria da Conceição Pereira da Hora, natural de Portugal, Maia, Moreira, Maia, nascido em 22 de Maio de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 3459737, com domicílio na Rua S. Dinis, 569, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 1335/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 368/01.1GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélio António Santos Carneiro, filho de António Oliveira Carneiro e de Maria Cândida dos Santos Oliveira, natural de Portugal, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9680073, com domicílio na Travessa Senhora do Carmo, 34, frente, Lemenhe, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso de contumácia n.º 1336/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Alexandra Neto, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 56/99.7TBVLF, pendente neste Tribunal contra o arguido César Augusto Nunes, filho de José Brandão Nunes e de Etelvina dos Santos Teixeira Nunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 8508901, com domicílio no lugar do Cabo, 2.º, esquerdo, Vandoma, 4580 Paredes, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1995 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos